



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3764 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA: NORMATIZA O
PROCESSOS CONSULTIVO PARA A
NOMEAÇÃO DE DIRETORES,
DIRETORES ADJUNTOS E
COORDENADORES DE TURNO DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI.**

Art. 1º Está lei normatiza o Processo Consultivo para a nomeação e indicação de Diretores Gerais, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Turno das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí - RJ.

Art. 2º O Poder Executivo, a quem compete nomear e exonerar diretores gerais, diretores adjuntos e Coordenadores de Turno das unidades escolares, promoverá em acordo aos princípios da Gestão Democrática, em cumprimento da meta estipulada no item 19.6 do PNE (Plano Nacional de Educação) e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, processos consultivos para a indicação de membros do magistério, previamente avaliados de acordo com as condicionalidades instituídas pelo §1º, inciso I, do art. 14 da mencionada Lei e na Estratégia 19.11 do Plano Municipal de Educação (Lei 2574 de 30 de junho de 2015).

§ 1º O mandato dos Diretores Gerais, Adjuntos e Coordenadores de Turno será de 03 (três) anos.

§ 2º Na hipótese de a Unidade Escolar ser municipalizada no ano da realização da Consulta Pública, não será realizado o processo de consulta pública e, no seu primeiro ano de funcionamento, a equipe será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Caso a Unidade Escolar seja extinta no ano da realização da consulta pública não ocorrerá o processo consultivo nesta unidade.

§ 4º Após dois mandatos na mesma unidade escolar, o candidato poderá participar do processo consultivo somente para outra Unidade Escolar.

§ 5º O membro do magistério que se candidatar ao cargo a que se refere esta Lei, aprovado na consulta pública, obrigatoriamente participará de Curso de Aperfeiçoamento e Estruturação de Diretrizes para atuação no cargo de Gestor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Escolar, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Para participar do processo consultivo de que trata esta Lei, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser concursado, servidor efetivo;
- II - Ter no mínimo 2 (anos) de experiência profissional em uma das funções do Magistério;
- III - Não estar cumprindo estágio probatório;
- IV - Estar em efetivo exercício em qualquer Unidade de Ensino do Município ou dela não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo em caso de licença médica e desde que tenha retornado às atividades na Unidade Escolar antes do término do período de inscrições;
- V - Não ter sido responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa, por decisão final em processo administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos, e não ter sido condenado em processo criminal e/ou em ação de improbidade administrativa;
- VI - Não possuir pendências nos Programas do Governo Federal;
- VII - Ter formação completa ou em andamento em nível superior, desde que a conclusão seja até a data da nomeação, devendo a formação e/ou experiência profissional ser preferencialmente na área de educação e gestão escolar;
- VIII - Apresentar um Plano de Gestão escolar à SME, em conformidade com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 2574 de 30 de junho de 2015;
- IX - Ter sido aprovado no Curso de Aperfeiçoamento e Estruturação de Diretrizes para atuação no cargo de Gestor Escolar.

§ 1º Os candidatos nomeados não poderão gozar de licença prêmio e não poderão solicitar a Aposentadoria durante o cumprimento do mandato.

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores ou por especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de Unidade Escolar, orientação educacional, orientação pedagógica e pedagogo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art 4º O processo consultivo a que se refere a presente Lei será coordenado e presidido por comissão organizadora composta por membros da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Parágrafo único – Os integrantes da comissão, bem como o calendário de convocação do processo de que trata a presente Lei, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 5º Dentre os deveres inseridos no Termo de Compromisso a ser assinado pelos candidatos e candidatas incluem-se, necessariamente, o dever de:

I - cumprir fielmente a legislação em vigor e as normas, procedimentos e o Planejamento estratégico do município para a educação;

II - prestar contas, bimestralmente, da movimentação financeira e dos resultados administrativos e pedagógicos da escola com ampla divulgação para toda a comunidade escolar, bem como para o Conselho Escolar e para a SME.

Parágrafo único - O descumprimento dos compromissos assumidos poderá, após processo administrativo em que será assegurado o contraditório e ampla defesa, ensejar a aplicação de penalidades, podendo acarretar, inclusive, na destituição do respectivo cargo de direção.

Art. 6º. Possuem direito a voto, para os fins desta Lei:

I - Os membros do Magistério Público Municipal e funcionários lotados na unidade escolar, desde que estejam em efetivo exercício na unidade;

II - Os estudantes matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) da rede pública municipal, independentemente da idade;

III – Os estudantes matriculados na rede pública na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV - O responsável por alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), matriculados na unidade escolar;

§ 1º Cada votante terá direito a apenas 01 (um) voto.

§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o responsável terá direito a apenas 01 (um) voto computado, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 10. O processo consultivo será realizado no segundo semestre letivo, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através de edital.

Art. 11. Das condições de trabalho:

I - O Diretor Geral, Diretor Adjunto e Coordenadores de Turno deverão cumprir a Carga horária já prevista na legislação municipal, buscando estar presente na Unidade Escolar em horários alternados ao longo da semana.

II - A gratificação pela função será aquela já definida na legislação municipal específica.

Art. 12. O Diretor Geral, Adjunto e Coordenador de Turno serão avaliados anualmente, por meio de formulário elaborado especificamente para este fim, que será respondido pelos membros da Comunidade Escolar que possuem direito a voto na Consulta Pública, conforme artigo 6º desta lei.

Art. 13 Eventuais irregularidades na atuação dos gestores escolares, serão apuradas em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barra do Piraí (RJ), em 25 de Agosto de 2023.


Mario Reis Esteves
PREFEITO MUNICIPAL



ERRATA

Na publicação da **Lei Municipal n.º 3.764, de 25 de agosto de 2023**, publicada no **Diário Oficial Eletrônico n.º 163, de 31 de agosto de 2023**, onde se verificou a ausência da identificação da proposição legislativa originária da norma, **fica acrescida** a seguinte informação:

"MENSAGEM Nº 30/GP/2023 – PROJETO DE LEI Nº 112/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO."

Barra do Piraí, 22 de julho de 2026.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo



ERRATA

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Nº 163/2023 DE 31/08/2026 – LEI MUNICIPAL Nº 3764/2023.

Na publicação da **Lei Municipal n.º 3.764, de 25 de agosto de 2023**, veiculada no **Diário Oficial Eletrônico n.º 163, de 31 de agosto de 2023**, onde houve omissão da identificação da proposição legislativa que deu origem à norma, faz-se a seguinte retificação:

“MENSAGEM Nº 30/GP/2023 – PROJETO DE LEI Nº 112/2023 – AUTOR: PODER EXECUTIVO”

Barra do Piraí, 22 de julho de 2026.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo